



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Declaro que a presente lei foi
afixada em local de costume
para os efeitos de publicação.
Açailândia, 19/12/08

Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 303 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre autorização para conceder isenção do pagamento de tributos municipais para as empresas que menciona, instaladas no município que ampliem suas instalações e para as que pretendem se instalar.”

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais, pelo período de 05 (cinco) anos, às usinas siderúrgicas integradas a serem implantadas no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

§1º. O benefício compreendido no *caput* deste artigo também abrange as usinas siderúrgicas já instaladas no Município que pretendam transformar-se em usina siderúrgica integrada.

§2º. Depois de preenchidos os requisitos exigidos nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo concederá o benefício através de correspondência à empresa requerente, correspondência esta que será denominada de Carta Concessão.

Art. 2º. As indústrias que se instalarem ou ampliarem suas unidades no Município, para gozarem do benefício desta Lei, deverão solicitar a isenção, através de requerimento à Prefeitura Municipal de Açailândia, apresentando juntamente com o requerimento o Alvará de Licença para Execução da Obra expedido pelo Município.

Parágrafo Único. O benefício previsto no art. 1º desta Lei, aproveita também às empresas contratadas para prestar serviços às empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei.

Art. 3º. Para a obtenção do incentivo fiscal às indústrias e suas prestadoras de serviço, deverão comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei, após comprovado e verificado o preenchimento de todas as condições previstas no art. 2º, terá como marco inicial a data do protocolo do requerimento junto ao Município.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a concessão do benefício previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi
atixada em _____ **estumo**
para os efeitos de publicação!
Açailândia, 19/12/08

